



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.581 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Acrescenta § 3º ao artigo 15 da Lei 940, de 20 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio das Flores.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 940, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º - Fica definido que, para os efeitos do disposto no art. 15, as Escolas localizadas nos Distritos de Comércio e Abarracamento são consideradas de Difícil Acesso e os servidores que desempenham nelas suas funções, e não residam nestes Distritos, farão jus a tal gratificação.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 30 de junho de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal